



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25, DE 8 DE MARÇO DE 2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 306/2023/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

ODONTÓLOGO - SAÚDE – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010070	ESTHELLA CAROLYNE PEREIRA	1º

Justificativa: 01 vaga para o PSF da Vila Garça Branca, o último convocado não compareceu.

Pedra Preta, 8 de março de 2023.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023**, objeto: “**Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**”, **NENHUMA** a empresa, manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

PEDRA PRETA, 6 DE MARÇO DE 2023.

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 409/2021

LEI Nº 1.458, DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO CONSIGNADO COM O BANCO COOPERATIVO SICOOB

DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo e legislativo do município de Pedra Preta-MT, a firmar convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento com o Banco Cooperativo SICOOB S/A e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivos e Legislativo Municipal autorizados a firmar convênio com o Banco Cooperativo SICOOB S/A, para fins de concessão de empréstimo sob a forma de consignação em folha de pagamento, com a autorização de seus respectivos servidores.

Art. 2º. Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável, devendo ser mantido em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo.

Art. 3º. A soma das consignações facultativas realizadas não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público.

§1º O vencimento bruto deverá desconsiderar as comissões, gratificações, verbas indenizatórias e outras verbas de caráter temporário.

§2º O prazo para amortização das consignações contratadas será de até 120 meses.

Art. 4º. A autorização que trata o artigo 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da instituição financeira ou apresentação da quitação do empréstimo.

Art. 5º. É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.

Parágrafo único: Os prazos e critérios para concessão de empréstimos sob forma de consignação em folha, aos servidores ocupantes de cargos comissionados, e ocupantes de cargos eletivos, serão estabelecidos pela Instituição Financeira.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2022 - JR PEREIRA LUZINI

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: JR PEREIRA LUZINI	
CNPJ: 40.240.688/0001-00	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022	DATA: 08/03/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 104/2022, “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.”	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Dot. Orçamentária:	
Red: 256 – 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00	

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2022 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ: 40.626.136/0001-26	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022	DATA: 08/03/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 128/2022, “SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.”	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Dot. Orçamentária:	
Red: 256 – 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00	

14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2022 - GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME

14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME	
CNPJ: 09.166.609/0001-00	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022	DATA: 08/03/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 129/2022, “SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.”	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Dot. Orçamentária:	
Red: 256 – 08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 306/2023/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**, sob pena de

ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

ODONTÓLOGO - SAÚDE – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010070	ESTHELLA CAROLYNE PEREIRA	1º

Justificativa: 01 vaga para o PSF da Vila Garça Branca, o último convocado não compareceu.

Pedra Preta, 8 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.456, DE 2023 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 15, XII da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT, bem como Art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal 507/2007, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, de 02 (dois) imóveis/terrenos de propriedade do Município, localizados na BR 364, KM 178+400 metros a direita, na zona rural deste município e comarca de Pedra Preta – MT, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob matrículas nº 10479, com área de 24,200 (vinte e quatro mil e duzentos) metros quadrados, e matrícula nº 10480, com área de 24,200 (vinte e quatro mil e duzentos) metros quadrados.

Parágrafo único. A localização do imóvel, e suas confrontações, encontram-se definidas na matrícula e memorial descritivo que constituem o anexo único da presente lei.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel prevista no caput do artigo anterior será feita em dois lotes, a saber:

I - Área 01: Lote "L-04" - Inicia-se no marco M-01 ao marco M-02, segue no azimuth magnético de 86°35' NW, com distância de 169,35 m, confrontando com terras de Jeferson Nunes Shigue Sassamoto, do marco M-02 ao marco M-03, segue no azimuth magnético de 15°00' NW, com distância de 123,86 m, confrontando com terras de Cinesio Nunes de Oliveira, do marco M-03 ao marco M-04, segue no azimuth magnético de 75°00' NE, com distância de 160,68 m, confrontando com lote nº 4-A, pertencente a quem de direito, do marco M-04 ao marco M-01, segue no azimuth magnético de 15°00' SE, com distância de 177,36 m, confrontando com terras de Espólio de Eurípedes Batista Correia. Com **ÁREA TOTAL** de 24.200 m².

II - Área 02: Lote "L-04/A" Inicia-se no marco M-01 ao marco M-02, segue no azimuth magnético de 15°00' NW, com distância de 150,61 m, confrontando com terras de Cinesio Nunes de Oliveira, do marco M-02 ao marco M-03, segue no azimuth magnético de 75°00' NE, com distância de 160,68 m, confrontando com terras de Cinesio Nunes de Oliveira, do marco M-03 ao marco M-04, segue no azimuth magnético de 15°00' SE, com distância de 150,61 m, confrontando com terras de Espólio de Eurípedes Batista Correia, do marco M-04 ao marco M-01, segue no azimuth magnético de 75°00' SW, com distância de 160,68 m, confrontando com o lote nº 04, pertencente a quem de direito. Com **ÁREA TOTAL** de 24,200 m².

Art. 3º A área do terreno de que trata o *caput* deste artigo será concedida nos termos do memorial descritivo e delimitações constantes no anexo que integra a presente lei, dividido em ÁREA 01 e ÁREA 02, devendo tais termos serem transcritos no termo de concessão de direito real de uso, devendo as despesas cartorárias que incidirem sobre a transação correr por conta exclusiva do concessionário.

§1º A presente concessão de direito real de uso se destina à implantação de empresa (as) no território municipal, cujas atividades serão delimitadas através de disposição no instrumento convocatório do certame licitatório a ser realizado e devidamente submetido à análise da CMDE – Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico nos termos do Art. 6º, VIII da Lei Municipal n. 507/2007.

§2º Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a concessionária (as) deverá (ão) realizar, no prazo de até 01 (um) ano, as obras e serviços necessários à instalação e funcionamento das atividades empresariais definidas no instrumento de concessão.

§3º O início das obras e serviços previstos no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da formalização do termo de concessão, devendo ser observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente inerentes, bem como a legislação aplicável à natureza do empreendimento.

§4º A Concessão de Direito Real de Uso, ora autorizada, será feita pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§5º As edificações, melhorias e obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - a concessionária ou sucessores a qualquer título, suspenderem, interromperem ou desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no § 2º do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV - ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V - deixar a Concessionária de atender o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 2º desta lei;

VI - Vier a ser descumprida, a qualquer tempo, a legislação vigente e especial, pertinente ao ramo de atividade da Concessionária.

Art. 5º Caberá a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando a concessionária o imóvel desocupado, livre e desembaraçado, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

Parágrafo único. Concretizada a posse, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º A concessão de uso poderá transferir-se por sucessão legítima ou testamentária, devidamente registrada em Processo Administrativo e com a lavratura de Termo Aditivo ao contrato, desde que la-